



## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às nove horas e nove minutos, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carí da Costa e Paes, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 161900-53.1992.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ÂNGELA MARIA FERRER CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98700-49.1995.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GLADEMIR CARDOSO, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): PARCERIA AGRÍCOLA RAMOS & RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. José Paulo Gomes de Freitas, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Moojen Abuchaim, Agravado(s): RUY GARIGHAM PINTO, Advogada: Dra. Raquel Lessa Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290400-71.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5300-47.2003.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA COIMBRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Renée de Souza Cunha, Agravado(s): TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Tolla Souza Ramos, Agravado(s): LCS MONTAGENS DE TUBULAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113700-15.2003.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIGUEL PERES COLHADO, Advogado: Dr. José Sebastião de Oliveira, Advogado: Dr. Joana Maria Peres Colhado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46800-57.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56300-55.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): JUSCELINO VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62700-15.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANDRO DIAS PACHECO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 90400-97.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogada: Dra. Laís Silva Pereira Epaminondas, Agravado(s): GENIVAL VENUS BEZERRA, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogada: Dra. Maria do Socorro Zacarias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599100-36.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 89700-51.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): ISAAC FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258700-18.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Telmo de Souza, Advogado: Dr. Solon Lima de Quadros, Agravado(s): PAULO CESAR JANITSCHKE, Advogada: Dra. Marineli Woian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240500-48.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ORADIA LIMA DA SILVA - CONFECOES, Advogado: Dr. Edimilson Ventura dos Santos, Agravado(s): JUAN CARLOS TICONA TINTA, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256300-95.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): MARCELO SILVA SEPULVEDA, Advogado: Dr. Leandro Sabini Ferreira, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63400-63.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 239800-05.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRISCILA SILVA DE QUEIRÓS, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-09.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AGRIPINO JOAQUIM DE AMORIM, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83800-04.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CIPRIANO DA FONSECA, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131-57.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ROBSON THOMAS MOREIRA, Advogado: Dr. Robson Thomas Moreira, Agravado(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Rita de Cassia Rodrigues Maleski, Advogado: Dr. Luís Gustavo Dias Flauzino, Agravado(s): ROSIMARI ELAINE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Robson Thomas Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 549-87.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alysso Vinícius Mello Slongo, Agravado(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2418-24.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3050-48.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO ZOOMPT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41600-75.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAKSON ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Siqueira da Silva, Agravado(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo César Lira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 114600-70.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOFERRO CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Geomilson Alves Lima, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Pereira Guimarães Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-26.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SIRLEIDA PEREIRA RIBEIRO REDUA, Advogado: Dr. Fernanda Garcez Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-02.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALAN DE ANDRADE JESUS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 64 da CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802-59.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137-08.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Agravado(s): LETICIA GOMES TURQUETI, Advogado: Dr. Jessé Kochanovecz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-98.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravante(s): KÁTIA FRANÇA PEREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-12.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M DE AGUIAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-34.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WOODSTOCK SOCCER BAR LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): FERNANDA RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante WOODSTOCK SOCCER BAR LTDA. ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, revertida em benefício da Reclamante FERNANDA RAMALHO DOS SANTOS, nos termos dos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1752-64.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DINIZ DE LIMA, Advogada: Dra. Karen Dias Lanfranca Maida, Agravado(s): DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): GRAMO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Wellington de Oliveira Costa, Agravado(s): SEVBRASIL SOLDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-03.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Camargo Aranha Neto, Agravado(s): EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Sousa Chiesa, Advogada: Dra. Elisa Semede de Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-32.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): RONALDO BREDER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-49.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): N. M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-10.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-68.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL ANÍZIO DE LIMA, Advogado: Dr. Jasiel Jacob de Medeiros, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603-17.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 642-76.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX RODRIGUES DO ROSARIO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-82.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JANAÍNA MAYARA BITTENCOURT CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-39.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DA SILVA SARMENTO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812-33.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOTLINE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ROSA MARIA DE BOER - ME, Advogada: Dra. Débora Santos Camargo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Carlos Marçal de Lima Santos, Advogado: Dr. André Xavier Forster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-21.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERIC LEONARDO SILVA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000-27.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 64, caput, da CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1313-05.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SEVERINO JOAQUIM CORREIA NETO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-13.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1366-80.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ MEDEIROS ALVES, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1389-55.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ADRIANO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-25.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ANDERSON POLICARPO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2006-57.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MILTON MENDES VILELA, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2420-87.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): JOSIVANO COSTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2822-64.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): RICARDO LUIZ PERESTRELO PACHECO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3319-68.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DAYCO POWER TRANSMISSION LTDA., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s): GABRIELA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Gaudêncio dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-98.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARMEN POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Sérgio Gastão Yassaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10142-53.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ESMERALDINO WILSON BARBOSA MARANHÃO, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Patricia Cavalcanti Pio dos Santos, Advogado: Dr. Petrucio Aragao Sodre Mota de Assis, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 10211-56.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): BARBARA CRISTINA PASSOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10287-82.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA DA SILVA, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10802-64.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADONIAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10806-52.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÁUDIO MÁRCIO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10936-23.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SENCLER GUIMARÃES GOLFETTO, Advogada: Dra. Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - diferenças de verbas rescisórias reconhecidas em juízo - observância do prazo legal para quitação", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11227-54.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CLÁUDIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Magalhães da Hora, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (VIA VAREJO S.A.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (CLÁUDIO SOUZA DA SILVA), com fundamento nos arts. 80, I e VII,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11244-70.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Agravado(s): MIRIAN FERREIRA DE SOUZA MIGUEL, Advogado: Dr. Letícia Maria Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada (Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem). **Processo: AIRR - 11263-02.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELA PINTO PENHA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11391-12.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MS LOGÍSTICA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11456-80.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): AIRTON EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11567-89.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Talvani Franco Leite Brito, Agravado(s): VALDIR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11575-72.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): SABRINA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Camila de Freitas Cabral, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11652-17.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODRIGO DE ALMEIDA MACHADO, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Agravado(s): CALOI NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16456-02.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): ELIANE MARIA PACHECO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiffeth Nunes Cavalcante, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 36900-55.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODOLFO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 210105-76.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA NEIDE ALVES SILVA, Advogada: Dra. Janaína Paula da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003613-79.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Ferreira Rosignoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-15.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): YSLEIDE NUNES AMORIM, Advogado: Dr. Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOCRATES GUANAES, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 241-56.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): LUCI MORIMOTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Corina da Silva Rianho, Agravado(s): COOPERATIVA DE ENVASADORES E EMBADADORES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-67.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALTAMIR VIEIRA BATALHA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-65.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVAN DA SILVA BARROSO, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E EXTENSÃO CENID LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Barroso Caracas de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-88.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ABC, ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): GERALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 503-41.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO GEOVANINI, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 514-88.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Natália de Macedo Lima Silva, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Agravado(s): BMD TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-74.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): DANILO SÉRGIO DE MESQUITA VIEIRA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 636-22.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ELIOMAR SANTANA BOA MORTE, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 729-86.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO PESSOA DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 750-12.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEA EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): JN VENEL SAINTILME, Advogado: Dr. Eduardo Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Vianna de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUBASE CALDERARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Agravado(s): AGC VIDROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Frade Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-45.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ADEILTON VENTURA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 838-06.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MYKAELLY MULLER NUNES SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 853-78.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MIGUEL ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866-94.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAVID SILVA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): BGMAXX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006-05.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): CHRISTOFE THIAGO BARRETO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1037-48.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO JANSON MERCANTE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1261-71.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ROSEMEIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Roberto da Silva, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jaime Camilo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1286-65.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAFAEL PATRIC DOS SANTOS SALES, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-75.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): EDSON BASTOS ACIOLE, Advogado: Dr. Daniel Bezerra de Sousa Filho, Advogado: Dr. Jadson Rodrigues de Almeida, Agravado(s): NGC MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Dra. Marisa Maria Wanner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-41.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELISÂNGELA LOURDES JULIÃO, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Antônio Flora, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-47.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLÉCIO LINS DE FARIAS MARTINS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1642-68.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEX CARLOS IPUCHIMA SANTANA, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1665-11.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): ANDREIA VAZ GOMES, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1732-03.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): JUSLEY DE CARVALHO BIAGE, Advogada: Dra. Vivyanne Paiva Lima, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1803-14.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA MACHADO, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879-95.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CASTILHO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1962-03.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): LEANDRO FAGUNDES DIAS, Advogada: Dra. Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Pereira Conceição, Agravado(s): ZARCONI - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2038-35.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Teobaldo da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2073-04.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRIO JOSÉ ALMEIDA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ETC - EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdir Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2427-72.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRUNO HOSOKAWA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2544-32.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2614-40.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELLEN BONOW BOSEL, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2896-09.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Carlos Cordeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3257-39.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): ANGELITA SALOMÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10117-06.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10124-80.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Eduardo de Oliveira Simioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10135-95.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRUNO SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): ISQ BRASIL INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Mércia Fraiha Guimarães, Advogada: Dra. Zania Torres de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10154-17.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDWAR CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10179-21.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÉRGIO CARNEIRO DUARTE FELICIANO, Advogada: Dra. Aline Vanini Teixeira dos Santos, Agravado(s): CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Adilza Francisca de Souza, Agravado(s): VALERIATOUR TRANSPORTES E TURISMOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**10477-86.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAMES SIMÕES DOS REIS, Advogado: Dr. Alan Rodrigo Quinsan Lamão, Agravado(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10501-24.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): MILTON SOARES, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogada: Dra. Gabriela Lorenzoni da Silva, Agravado(s): NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10594-07.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10685-05.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMÍLIO VAZQUEZ BORRAJO, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10715-54.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LETÍCIA CRISTINA RESENDE TAVARES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wendel Gonçalves Mendes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10722-26.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CÉSAR GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10793-48.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ALESSANDRA NOVAIS COELHO, Advogada: Dra. Ludmilla Lopes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10852-36.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO GRANJA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DIAS, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11006-18.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICENTE DA FONSECA TELES, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Agravado(s): SAMUR JUNQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleber Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11139-49.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Albertini Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): MSCS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sabino de Oliveira Camargo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11176-43.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RILDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Costa Thomas, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11284-45.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ANDRESSA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11329-59.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): LEILA MARIA FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Charles Martins dos Santos, Advogado: Dr. Silmar Cavalieri, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11648-10.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): MARX GARCIA TEIXEIRA MENDES, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11733-68.2014.5.15.0053 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ALBERTO HORTA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogado: Dr. Flavia Pacheco, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Advogada: Dra. Mônica Heloísa Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11842-36.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELISMAR FARIA SILVA, Advogado: Dr. Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Agravado(s): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12028-53.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21192-53.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchen, Agravado(s): FRANCISCO HALLMANN WEYH, Advogada: Dra. Mauren Saile, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21268-71.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): AIRTON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21497-25.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): PAULA SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24960-26.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): APARECIDO MACHADO PEREZ, Advogado: Dr. Mário César Machado Domingos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**25104-12.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): JOSÉ VAZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25646-27.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESPÓLIO de RONY VARONI, Advogado: Dr. Erick Gustavo Rocha Teran, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25942-43.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mauricio Silva Munhoz, Agravado(s): CRISTINA VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 33000-88.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALDEMIR FRANCELINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126200-70.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONDOMÍNIO EMPRESARIAL MAG SHOPPING, Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Dr. Saulo Siqueira, Advogado: Dr. Leidson Flamarion Torres Matos, Agravado(s): ALEXANDRE PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flaviana Surama Delgado da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 210577-92.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000044-57.2014.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Paulino, Agravado(s): JNK RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Batista de Santana, Agravado(s): DI'ANGELLI RESTAURANTE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100074-98.2014.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdir Fernandes Nogueira, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Suzana Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000521-69.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ERIC MESSIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001681-03.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): ELI ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andreia Aparecida da Silva, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001773-36.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDERSON SIQUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Janice Cristina de Oliveira Rocha, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Barbosa Vinhas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001856-16.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIVIANE MIRA, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pedroso, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002304-60.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marcos Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002592-51.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Sheaira, Agravado(s): VANESSA FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira da Silva, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. David Laurence Marquetti Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 8-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**83.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TIAGO DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. William Nunes Florindo, Agravado(s): MILTON JOSÉ BONDAN 02541237910, Advogado: Dr. Rubens Graciolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamante (TIAGO DOS SANTOS AMARAL) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamado (MILTON JOSÉ BONDAN), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 30-91.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): ANDERSON RAMOS MACEDO, Advogado: Dr. Josedir Peixoto de Sena, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-40.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): VANDEGUELDERS MILHOMEM SANTOS, Advogado: Dr. Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-49.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WENDELL BARBOZA MARQUES, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): SANTOS.E SOUZA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Andresa Maria Salustiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-34.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EGÍDIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 370-04.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHRISTIANE TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-38.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO MENDES CORDEIRO, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 421-10.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIZA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Eudilene Paglione Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-13.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTERN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): LIDIVAN SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 489-19.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): TAIS VENEZIA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 491-61.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONIR LOPES DOS REIS, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CONSISA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 524-25.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES MELO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES SA, Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-32.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SIMONE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 528-29.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Agravado(s): IRENE ROSA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 605-38.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEORGE ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-52.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Felipe Antônio Lopes Santos, Agravado(s): LUCIVAL DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-43.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ERIVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 694-09.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO BISPO FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-11.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEBER MORAIS MENDES, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Agravado(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725-47.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELYREGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 728-69.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): LUZINETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Agravante (s) e Agravado (s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-28.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-90.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MOACIR JUZWIAK CORDEIRO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-08.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARMEM LUIZA KOSTEKE BATISTA, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Solange Rita Marczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-30.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL NOVO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Souto Agra, Agravado(s): THIAGO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-81.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VÂNIA REGINA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1054-61.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ROSENILDA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-78.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): S. VIX DISTRIBUIDORA, PERFUMARIA E COSMÉTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): EDNA MARIA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson de Almeida Rocha Júnior, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-20.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAXIMO ROBERTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Agravado(s): GRT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-66.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GEANDRO RODRIGUES SEVERINO, Advogado: Dr. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-57.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO SEVERIANO DE ALMEIDA CAMPOS NETTO, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogada: Dra. Karen Muliterno de Andrade, Advogado: Dr. Cândido Norberto Bortóvski Lucena, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ E REGIÃO, Advogado: Dr. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Sérgio Martins de Quadros, Advogada: Dra. Marilei Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-49.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Agravado(s): CARLOS MAGNO ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-88.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARLENE SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): EXCLUSIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1485-20.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Advogado: Dr. Fábio Moreira Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-43.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Advogado: Dr. Luiz Fernando Boldo do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Agravado(s): ALFREDO GARCIA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-41.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO CARDOSO ALVES, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-41.2015.5.09.0016 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GILSON SEBASTIÃO LEITE, Advogado: Dr. Maurílio Januário, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627-65.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THAYRHONY ROZENDO GOMES FILGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Magno Rocha, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1785-86.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IDEMAR PADILHA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826-90.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943-67.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO - IAMSPE, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): SUZI CONCEIÇÃO TELES DE ATAYDE SILVA, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: AIRR - 1974-62.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA CALADO, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Agravado(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2119-09.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): J & D TERCEIRIZAÇÃO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Marivaldo Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2434-81.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): APARECIDA SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2532-17.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): JOÃO DE DEUS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Romão de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2654-34.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Caio César Pinheiro Coutinho, Agravado(s): FABRÍCIO FREITAS MENDONÇA, Advogado: Dr. Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Advogado: Dr. Yuri de Sousa Kiyatake, Agravado(s): ROBERTO C. P. DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10002-86.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S.A., Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): ELIUDE MARIA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10012-75.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição - prêmio-productividade" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10023-29.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravante(s) e Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALEX SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Resende Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10136-41.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO CAPARROZ LOPES NETO, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10151-07.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Romaldini de Faria, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Vinicius Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10305-93.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Procurador: Dr. Eliana Cristina Bitencourt David, Procuradora: Dra. Denise Sfeir, Agravado(s): ARCEBÍLIO MARIANO DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Casteli Bonini, Interessado(a): WALLINSON MORAIS SILVA, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10324-33.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Dr. Alberto Cardoso Macedo, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10471-87.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10554-71.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA KATIANE RIOS SANTOS, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10575-41.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÂNIO SOARES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Aldilene Azambuja Silva, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10584-16.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10586-31.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO CÉSAR HAKIME, Advogado: Dr. Alberto Freitas Cordeiro Donha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10631-43.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Advogado: Dr. Edson Ferreira Quirino, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renata Maria de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10638-42.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): GISELE APARECIDA BOINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10771-35.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PAES, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10826-34.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CEA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Agravante(s) e Agravado(s): CLIANEST PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Rodrigues Taquary, Agravado(s): LINDINALVA JUSTINO, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): EQUIPE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marciene Mendonça de Rezende, Agravado(s): TRAD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Rodrigues, Agravado(s): FEMINA UTI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Sartoretto Aguera, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10828-19.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ALDO FELICIANO DO CARMO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Procurador: Dr. Alexandre Aboud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10982-16.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): NEUSA IRLENE DARIS DA SILVA, Advogado: Dr. Artênio Batista da Silva Júnior, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10999-55.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ROSANA BALDOINO DA SILVA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11181-68.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): RONDINELE ALVES PEIXOTO, Advogado: Dr. Edson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11186-11.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TALITA CRISTINA DE SOUZA NOBRE, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11191-10.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): EVERSON DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11258-08.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Clenilson Romualdo Ciriaco, Agravado(s): MIRIAN KARLA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Jucielly Cristiane Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11270-06.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Sandro Simões, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11306-72.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação reclamada. **Processo: AIRR - 11338-49.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Agravado(s): PRISCILA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11372-10.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): JOSÉ AMARIONÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): GBA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Jeder Bethsaida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11386-21.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALLAN VINICIUS GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11452-56.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ULISSES CARLOS BERTOLO, Advogado: Dr. José Carlos Piassi, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO BATISTA TRANSPORTES - ME, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Salles Honda, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO BATISTA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11460-12.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DE FARIA DUQUES, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): AMPLIMATIC S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo de Camargo Tarcha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11488-87.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDUARDO MARTINS ZAMPIERI, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11508-42.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRADE BARRETO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Caio Gaudino Abréu, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11529-89.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CARLOS MAC CORD GONÇALVES, Advogada: Dra. Andréa de Souza Nunes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11737-94.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P.-GO, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Agravado(s): DURO PVC LTDA., Advogada: Dra. Julyana Masae Kuniyoshi Sagawa, Advogada: Dra. Izabella Amaral Brito Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11757-70.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Procuradora: Dra. Fátima Regina Cassar, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12045-52.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12750-54.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EUSÉBIO DIONÍSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20980-37.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Patricia de Moraes Buchrieser, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DA ROSA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21442-18.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RAMIRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tairuska Rodrigues, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24039-39.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): LILIA VELASQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24754-11.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELISABETE DA COSTA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130284-77.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANGÉLICA POLLYANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000104-72.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CELSO FERRONATO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alan Apolidorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000330-62.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMÃOS AVELINO LTDA., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): ADRIANA LIMA CAIRES AMORIM, Advogada: Dra. Cláudia Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000570-87.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RENATO ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Joelma Alves de Novaes, Advogado: Dr. Edson Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000722-27.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RITA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000855-62.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRUNO FERNANDO KOLMANN, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): DECOLAR.COM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000878-75.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANO FRAGNAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000960-88.2015.5.02.0435 da 2a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): THYSSEN KRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SIDRÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001425-59.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JONATHAN RONAN RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Érika Aparecida Silvério, Agravado(s): CENTURY SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Catti Benetido, Advogado: Dr. Roberto Gessi Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001479-22.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA CAMILLO, Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA, Advogada: Dra. Marly Mathias Aguiar, Agravado(s): RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO STREHLER, Advogado: Dr. Rubens Harumy Kamoi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001743-46.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): ELIEZER DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Renata Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002032-52.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALBERT FRANCISCO DE SALES AMARAL, Advogado: Dr. André Gabriel Bochicchio Urbini, Agravado(s): TRANSARAÇATUBA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002401-14.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): ADINAN ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Pera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002526-73.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 4-11.2016.5.03.0182 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): SANDRA DE FÁTIMA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-87.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): VALMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Heber Pereira Bastos, Agravado(s): AVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TJ-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 9-64.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): IRIVAN MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Aldine Cardoso Figueiredo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-90.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): OSCAR BUENO, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57-21.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÔNIA DE OLIVEIRA NOYA, Advogada: Dra. Maria Rita Albuquerque Moura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62-35.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Tarcy Gomes Álvares Neto, Agravado(s): NATHANAEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-14.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FABIOLA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Cunha Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-51.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÉSAR MARQUES MENEZES SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: Dr. Ramom Brandão Machado, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94-73.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ERIVALDO DE JESUS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: Dr. Ramom Brandão Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117-72.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAHIA KIMBERLLE DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Bárbara Muniz Silva Guimarães, Agravado(s): ASSISTANCE MARKETING EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luís Victor de Melo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130-91.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA MADALENA PEREIRA PONTES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-84.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): FABIANO GIOVEDI, Advogado: Dr. Débora Cristiane Ortega de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-56.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-19.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Dr. Adilson Olímpio Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada - CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada - COMPANHIA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ELETRICIDADE DO ACRE. **Processo: AIRR - 299-66.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEZIEL DA COSTA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada. **Processo: AIRR - 346-02.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 362-81.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): VIVIANE ALICE DE SANTANA, Advogada: Dra. Carla Cristina de França Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-90.2016.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDNEUZA OLIVEIRA MERCES, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Luciana Mascarenhas Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 419-56.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GENIS BENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 443-82.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAMARKS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Carvalho de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-79.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-27.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO SÉRGIO NUNES TRINDADE, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 485-41.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ VANDERLEI MERGULHÃO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 487-70.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Dr. Paulo Melo Caratori, Agravado(s): TAIRAN FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 539-27.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Bia Sarrazin, Agravado(s): LENILSON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): SILVA E MELO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-53.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): HEIDE FABIANE COSTA LIMA, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-24.2016.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Flavia Castro da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BISPO LEMOS, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 588-54.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 592-91.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-27.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Agravado(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS RIBEIRO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Hadassa de Almeida Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-84.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Agravado(s): DIELSON BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Lúcia Amair Malta Lessa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-24.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASCOPA COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): LUCINALDO CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Santos, Agravado(s): ITAJUBA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria da Piedade Burgos Santana, Agravado(s): ESQUADRINOR ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Agravado(s): MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Annibal de Oliveira Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-56.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HILDEVALDO SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudia Bezerra Batista Neves, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Dra. Mônica Palma Barbosa, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 697-21.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBL, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): BENEDITA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 719-26.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Advogado: Dr. João José Bandeira, Agravado(s): VANUSA CORINA DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Lino Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRO-CIDADANIA DA LAGOA DOS GATOS - ASPC, Advogado: Dr. Robson Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 766-70.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SÉRGIO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Advogado: Dr. Cleiton Willian Kraemer Poerner, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Herivelton Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 770-23.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MFGP COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Naylle Karenine Rodrigues de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-44.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERVA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Pricila Araújo Saldanha de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA FRANCISCO PONTES MAGALHÃES, Advogada: Dra. Luciara Bueno Seman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-85.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Procurador: Dr. Moacir de Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-40.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA GORETE CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-68.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): ÂNGELA MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Caramori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-43.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogada: Dra. Vicki Araújo Passos Ardiles, Agravado(s): GUATAG EDUCACIONAL ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-66.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUZIMAR APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-10.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Procurador: Dr. Victor Luciano Pierre de Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA ALEGRE - CE, Advogado: Dr. Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-02.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ÍRIS ROSÁLIA DE LYRA, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1068-69.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(s) e Agravado (s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. LUCIO BRASIL COELHO JÚNIOR, Agravante (s) e Agravado (s): ABDON BESTENE ELUAN FILHO, Advogado: Dr. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Advogado: Dr. Edilson Alves de Hungria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1084-97.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): HELDES FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Eliseu Soares da Silva, Agravado(s): UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Andréa Maria Lyra Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1089-78.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDMILSON SILVEIRA MARTA, Advogado: Dr. Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-50.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Camila Santos Silva de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BISPO DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, Advogado: Dr. Eduardo José de Souza Lima Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-86.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOCELINO MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Advogada: Dra. Marianna Reginaldo Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 1210-97.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WANDERSON CAMPOS MAIA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1214-11.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIAGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cleize Domingos Quaresma T. da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER DIFUSORA, Advogada: Dra. Renata Iris Duque de Macedo, Advogada: Dra. Maria Michele Feitosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-49.2016.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE MELO DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378-02.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ RUFINO, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1396-30.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS IVAN FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Vanclei Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-96.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Fábio Lucas Moreira, Agravado(s): SIMONE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Cássio André Corrêa Pereira, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogada: Dra. Juliana Marques dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1468-14.2016.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): ANDRÉ BARREIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Fernandes da Cunha, Advogado: Dr. Rodrigo do Nascimento Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-86.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JAMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1577-14.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KÉRCIO ADRIANO FELINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 1756-27.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MARIO JORDELINO MARCELINO, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1840-94.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOCÊ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): EDIVALDO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2077-74.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Victor Vinícius Soares do Rêgo, Agravado(s): RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2572-24.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCURY SISTEMAS INTELIGENTES DE MONITORAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barbosa, Agravado(s): ARLEN SILVA LEITE, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): SAN PRESS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10210-31.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE LIMA BORGES, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10217-61.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA - EPP, Agravado(s): SILVANA COSTA GUEDES PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Pires Bretas, Agravado(s): HONORINA MACHADO JORIO, Agravado(s): LUIZ CARLOS MACHADO VELOSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10339-86.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): ANA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Celso Botelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10496-73.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): CLÉIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): IBIRÁLCOL DESTILARIA DE ÁLCOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10597-35.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): NÍVIA MAXIMIANO VIEIRA, Advogado: Dr. Moacyr Fialho Aguiar, Advogado: Dr. Eduardo Castanheira Conde Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10607-48.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Dra. Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): AGOSTINHA DE JESUS LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Luís Leal Nascimento, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10680-64.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): THAÍSE INÁCIO PEREIRA DE DEUS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Salviano de Abreu, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10721-13.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KENNEDY ALVES MORAIS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 10735-71.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): CLAUDIOSMAR DOS REIS E SILVA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10761-93.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINALDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): LUISMAR ALVES SALES - ME, Agravado(s): OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10815-53.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): EDVALDO BATISTA MORAES, Advogado: Dr. Leandro Galati, Advogada: Dra. Eliane Galati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10834-58.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Charles Henrique Silva de Castro, Advogado: Dr. Charles Henrique Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10875-98.2016.5.15.0107**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURO BORGES, Advogado: Dr. Orias Alves de Souza Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10891-02.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Mauricio Kaoru Amagasa, Agravado(s): ALEXANDRE DE PAULA LICO, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10963-71.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravado(s): DEBORA CECILIO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10984-49.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): LUCINÉIA ROSA LOPES PINTO, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10987-09.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Mauricio Nunes de Oliveira, Agravado(s): THIAGO FELIPE MEIRELLES MARQUES, Advogado: Dr. Rafael Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11008-44.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATRIUM HOTEIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): LÚBIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Dra. Jocivane Rodrigues Damaceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11014-42.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ABRÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11437-02.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA ELICE LIMA, Advogado: Dr. Islei Cezar Dominguez, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Terceira Embargante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo do Embargado/Exequente, por preclusão. **Processo: AIRR - 11480-90.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERSON CARDOSO, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PENÁPOLIS - DAEP, Procurador: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11653-95.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): MARIA ISABELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Amormino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11665-78.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): CAIO CARVALHO ROSSATO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11858-91.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12268-38.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUCILANDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13348-42.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEVANIR AURÉLIO RETUCCI, Advogado: Dr. Diego Gabriel Santana, Agravado(s): EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA, Advogado: Dr. Guilherme A. Estephanelli, Advogado: Dr. Wílton João Caldeira da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Luiz Estephanelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20075-51.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): DÁLCIO ÂNGELO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21700-89.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FR10 FACTORING E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFAC/RS, Advogado: Dr. Márcia Lanzer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24391-05.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): ADAILTON VICENTE DE GÓES, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivair



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100046-66.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RONALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Iva Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MONTARQIS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra de Moura Marinho, Advogado: Dr. Omar Chaaban Tinani, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO RIO 4 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100365-21.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDO ERRICO, Advogado: Dr. Gustavo Bittencourt Palladino, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000066-64.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JARBAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Escudeiro, Agravado(s): VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS SIMON E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Martins Pasalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000134-55.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPLEX IT SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): VIVIANE LUSWARGUI DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000186-43.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WESLEY SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000247-49.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000328-88.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Agravado(s): SEBASTIANA MARIA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000455-84.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA GORETE VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): MARILENE ROCHA YAMIN E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000496-11.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HENRIQUE MATIAS GOUVEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Meira Pádua, Advogado: Dr. Luciano Miranda Nunes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000502-64.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): ALAN JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (ALAN JOSÉ PEREIRA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000570-54.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COSME PINHEIRO DAMASCENA, Advogada: Dra. Donata Costa Arrais Alencar Dôres, Agravado(s): CTM CENTRO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Alves Mesquita Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000581-05.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A LIFE ENTERTAINMENT GROUP S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Agravado(s): ROBSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Edivaldo Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000601-34.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MIGUEL REGONATTI DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Rita Evangelista da Cruz Silva, Agravado(s): QUALYMEAT



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000611-08.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): MAIRA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. André Rodrigues Moreno, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AOS CARENTES SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Fernando Marinov Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000806-57.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLAVIANA ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pires Guarido, Advogada: Dra. Adriana da Silva Pires Guarido, Agravado(s): MAXIM SERVICE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rosa Maria B. Almeida Silveira, Agravado(s): INTEGRALMÉDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000978-72.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ANA PAULA SANTANA, Advogado: Dr. Jamile Carlos Magno Zabad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001103-96.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DO CARMO, Advogada: Dra. Cleia Leila Batista, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001109-32.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSUÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): C.F.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, Advogada: Dra. Catia Regina Capusso Velloso, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniella Castro Revoredo, Advogado: Dr. Renato Rimoli Martins Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001143-42.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO VAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001509-28.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Aldo Ribeiro dos Santos Cunha, Agravado(s): MAURI DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001509-81.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Spaggiari, Agravado(s): RENATA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Silva Pereira Maciel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56-16.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91-67.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): LIDIANE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 92-85.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MDM LTDA., Advogado: Dr. Welser Rony Alencar Almeida, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-83.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUCUÍ, Advogado: Dr. Alex Alencar Neiva, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): DÉBORA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-75.2017.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Procurador: Dr. Pedro Marcelo da Costa Mota, Agravado(s): MÁRCIA SCHMIEDER DE ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-94.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDITEST-PE, Advogado: Dr. Raul Cristiano Viana Monteiro, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogada: Dra. Shirley Nichols Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 268-68.2017.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): JAIR XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. José Amaro Gomes Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 335-32.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-21.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA TEREZINHA GOMES CARDOSO, Advogada: Dra. Andreza Felício de Aguiar Passos, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 461-69.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): HELENA BARBOSA DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-15.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA LÚCIA PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-92.2017.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROGÓES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Silva Matias, Agravado(s): JERÔNIMO ISMAEL RODRIGUES, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866-36.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Procurador: Dr. Roberto Dias Zoccal, Agravado(s): ANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Adriano César Felisberto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-12.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10112-94.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALTINO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): IRMÃOS SOARES S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Advogado: Dr. Matheus Scoponi José Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10227-12.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALISSON MANOEL SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10532-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**10.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): GABRIEL BORGES CARDOSO, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20346-65.2017.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VIANA LAMAS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24046-72.2017.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FÁBIO MAURÍCIO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1000371-91.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): NATHÁLIA VARELA, Advogado: Dr. Mauricio Berto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 267900-26.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLÉIA REGINA ROZA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 270300-22.2004.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LORENI LEMES DA ROSA SEGUNDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 230-55.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): RICARDO SENA DE MENEZES, Advogado: Dr. Vicente Maia Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade da impugnação dos cálculos ofertada pela Reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que analise o mérito da impugnação, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octavio Portolan de Sousa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1137-93.2010.5.05.0004 da 5a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): GRACILEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. REVISTA. OBJETOS PESSOAIS DO EMPREGADO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de pagamento de compensação por danos morais. **Processo: RR - 2024-86.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MICHEL BELOTTI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2937-56.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADELAR BASSO, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária a título de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 686-46.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSILDA SOARES, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (BANRISUL). Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. **Processo: RR - 708-53.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WILLIAM ALEXSANDER ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento do direito de defesa. contradita à testemunha", "vínculo de emprego", "vantagens aplicáveis à categoria dos bancários", "horas extras", "intervalo intrajornada", "intervalo interjornadas", "multa normativa", "diferenças de FGTS", "honorários advocatícios", "correção monetária" e "devolução de descontos"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante, nos termos da redação atual da Súmula nº



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

124, I, "a", do TST. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 778-42.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): CINTIA LIMA DO CARMO, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os seguintes temas "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Indeferimento de oitiva de testemunhas", "Vínculo empregatício. Caracterização. Corretor de seguros", "Horas extras" e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Reconhecimento em juízo do vínculo empregatício". **Processo: RR - 782-20.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WAGNER DAMO, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Recorrido(s): REGINA CELIA DA COSTA PIRANI, Advogado: Dr. Samuel Pereira de Lima Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO PALESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. LIMITAÇÃO TEMPORAL.", por ofensa ao artigo 1.032 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ora recorrente pelos créditos trabalhistas deferidos no presente feito, visto que expirado o prazo previsto no aludido dispositivo. **Processo: RR - 920-83.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrente(s): HELENA SALGADO FRASSON, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1058-47.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA. - UNIME, Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Recorrido(s): FÁBIO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1471-76.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): MANUEL RODRIGUES CALAÇA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 1550-39.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JORGE LIMA PEIXOTO, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Recorrido(s): SMART HANDLING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rioji Tominaga, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pela segunda Reclamada (VRG LINHAS AÉREAS S.A.), quanto aos temas "1. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LIMITAÇÃO TEMPORAL. ÔNUS DA PROVA" e "2. VERBAS RESCISÓRIAS. OBRIGACÕES PERSONALÍSSIMAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ABRANGÊNCIA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (VRG LINHAS AÉREAS S.A.), quanto ao tema "3. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1660-71.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): JUCEMAR BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Büttgenbender de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "inépcia da petição inicial", "julgamento extra petita", "conversão da despedida por justa causa em despedida sem justa causa" e "devolução de descontos"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1780-75.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EUGÊNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes da integração de todas as parcelas de natureza salarial à sua base de cálculo, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 3142-54.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NILVA DE CARLI KROTH, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos relacionados a complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que proceda no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; Prejudicado, por decorrência, o





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

exame dos temas remanescentes. II- Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da primeira reclamada (CEF). **Processo: RR - 64-04.2012.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GEOVANY ANTÔNIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wanderson de Freitas Peixoto, Recorrido(s): ADALBERTO JOSÉ DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "tempestividade do recurso ordinário interposto pelo Reclamado" e "valor arbitrado à indenização por dano moral". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 764-46.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDO ARRIENS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Bolzani Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por violação do artigo 114 do CC e contrariedade à Súmula 219, item I, e no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial quanto às diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento e de pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 769-19.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): CARLA FELIPPE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Empresa financeira. Enquadramento sindical. Aplicação das normas coletivas da categoria", "Horas extras. Duração da jornada. Empresa financeira. Cargo de confiança" e "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado equiparado a bancário para fins de jornada de trabalho. Horas extras. Divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção dos divisores 180 e 220 no cálculo das horas extras deferidas à Reclamante, relativamente aos períodos em que a jornada normal da Autora tinha duração de seis e oito horas, respectivamente, nos termos da redação atual da Súmula nº 124, I, a e b, do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1008-90.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ALVES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO APÓS A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que se declarou a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar os pedidos relativos ao período posterior à instituição do regime



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

jurídico único por meio da Lei Complementar nº 07/2003, de 20/08/2003, bem como no tocante à prescrição bienal acolhida. **Processo: RR - 1788-33.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): ANTÔNIO VITURINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "dedução de valores pagos"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1942-91.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): A. BUHIER S.A. - CURTUME, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): CRISTIANO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Recorrido(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ALTERO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Recorrido(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; e (b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2067-33.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS E OUTRO, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA.), em que foi examinado o tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO HOMOLOGADA EM JUÍZO. QUITAÇÃO PLENA DOS VALORES DEVIDOS. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO". **Processo: RR - 2494-59.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): DORIVAL MARTINS CARNEIRO, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2665-85.2012.5.12.0041 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO JARDEL ALVES BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DE SANTA CATARINA quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SANTA CATARINA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 538-08.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar o recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação à alegação de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por força do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Minutos que sucedem e antecedem a jornada de trabalho. Tempo aguardando transporte fornecido pelo empregador. Troca de uniforme. Refeição fornecida pela empresa. Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da Súmula nº 366 desta Corte como critério de apuração dos cartões de ponto e para deferir horas extras decorrentes do cômputo dos minutos residuais, a ser definido na fase de liquidação de sentença, com adicional de 50% e reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina e depósitos e multa referente ao FGTS, nos termos em que pleiteado no recurso de revista (fl. 489); (c) indeferir o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto não demonstrado o preenchimento dos requisitos descritos na Súmula nº 219, I, do TST; e (d) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Embargos de declaração opostos de sentença. Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Multa por litigância de má-fé". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 681-90.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ CAETANO BEZERRA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Caixa Econômica Federal. Adesão à Estrutura Salarial Unificada de 2008. Transação/Quitação. Ato jurídico perfeito. Critério de adesão ao novo PCS. Promoções por merecimento previstas no PCS anterior". **Processo: RR - 936-25.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ITAMIKSON FERNANDES PONTES, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo, Recorrido(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante. Custas processuais inalteradas, exceto em relação à Reclamada Petrobras, que fica exonerada de tal ônus. **Processo: RR - 1281-69.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOHN KENNEDY RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Caixa Econômica Federal. Adesão à Estrutura Salarial Unificada de 2008. Transação/Quitação. Ato jurídico perfeito. Critério de adesão ao novo PCS. Promoções por merecimento previstas no PCS anterior". **Processo: RR - 2045-24.2013.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, Advogado: Dr. Flávio de Freitas Paranhos, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Renato de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os seguintes temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT" e "Recurso ordinário interposto na vigência do CPC/1973. Representação processual. Irregularidade. Substabelecimento em que consta assinatura digitalizada por meio de escaneamento. Invalidez". **Processo: RR - 2294-52.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): GUALTER DE SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar o recurso de revista no tocante ao tópico "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por força do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança"; e (c) conhecer do recurso de revista quanto à matéria "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10454-95.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante às matérias "Horas extras. Semana espanhola. Divisor aplicável. Pagamento de diferença salarial compensatória", "Jornada variável. Redução unilateral da jornada de trabalho. Recurso de revista em que não se atendeu ao disposto no ART. 896, § 1º-A, da CLT", "Refeição concedida aos empregados submetidos à jornada de oito horas. Reclamante submetido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

à jornada de seis horas. Reconhecimento de horas extras. Indenização equivalente ao valor da refeição. Isonomia" e "Indenização pela lavagem de uniforme. Vestuário de uso comum. Previsão em norma coletiva"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Semana espanhola. Ausência de previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, relativamente ao período em que esteve submetido à jornada de trabalho na modalidade denominada "semana espanhola", com o adicional e os reflexos deferidos na sentença e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10586-72.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renata Cotrin Nacif, Recorrido(s): PATRÍCIA JÚLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Luiz da Silva Baia, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - Estado do Rio de Janeiro - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10725-34.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANA MAIA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Reversão da justa causa"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (c) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 467 da CLT. Reversão da justa causa. Existência de controvérsia acerca das verbas rescisórias", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10790-09.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Recorrido(s): CLAUDINEI BENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11177-81.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO MIGUEL DINIZ, Advogado: Dr. André de Carvalho Chagas da Silva, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 58800-94.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Sousa Araújo Filho, Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 438-94.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): GISLAINE SILVA DE ARAGÃO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): LINS-SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 476-56.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): FERNANDA DE MATOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gomes Conrado, Recorrido(s): WORD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 572-91.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): RONEI IRACI MARCUZZO, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Martins, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Martins, Recorrido(s): MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Alexandre Medeiros, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à reclamada INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, de modo a excluí-la da condenação. **Processo: RR - 596-10.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DRASIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ary Carlos Artigas, Recorrido(s): SUL IMAGEM - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS - EIRELI, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 462 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 865-74.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Meira Lúcia Ramos, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): DANIELA PORCELLI PELLISSER, Advogada: Dra. Vanessa Miniaci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da incorporação dos abonos salariais concedidos pelo Município e seus reflexos. **Processo: RR - 1040-39.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Advogada: Dra. Débora Luiza Maíá Alvarenga, Recorrido(s): LUCIANO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer o cerceamento de defesa, afastar os efeitos da revelia e declarar a nulidade dos atos processuais a partir da audiência de instrução, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Luiza Maíá Alvarenga, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1914-24.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): ALBERTO ELIAS SCHNEIDER JÚNIOR, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões - compensação", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 2713-16.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SILVANA APARECIDA CHIARELI DE BARROS, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema referente à prescrição total, por contrariedade à Súmula n.º 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida, ficando restabelecidos os termos da sentença em relação à matéria, e devolver os autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante, quanto aos temas referentes às promoções horizontais por antiguidade e merecimento decorrentes da aplicação do PCCS 1995. **Processo: RR - 3267-83.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Recorrido(s): IRENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 4596-36.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Recorrido(s): EURODITH RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Barueri quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Barueri pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10119-42.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAXWELL KASTEMBERG ALVES DE SALES, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Minutos que sucedem e antecedem a jornada de trabalho. Deslocamento entre a portaria do estabelecimento empresarial e o posto efetivo de trabalho. Tempo à disposição do empregador", "Férias. Conversão em abono pecuniário imposta pelo empregador. Pagamento em dobro" e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical"; e (b) conhecer do recurso de revista relativamente à matéria "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva em que se prevê duração normal do trabalho acima de oito horas diárias", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade da norma coletiva em que se estabeleceu jornada de trabalho acima de 8 horas diárias e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, do valor equivalente às horas laboradas depois da sexta hora diária de trabalho, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, considerando-se a aplicação do divisor 180, e com repercussão em aviso prévio, descanso semanal remunerado, 13º salários, férias acrescidas de um terço, FGTS e respectiva multa de 40%, relativamente ao período em que esteve submetido aos turnos ininterruptos de revezamento e observada a prescrição declarada em sentença (fl. 307) e que não foi objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10246-39.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MIRIM DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a pretensão deduzida nos embargos à execução, restabelecendo os termos da sentença, porquanto indevida a multa aplicada pela UNIÃO. **Processo: RR - 10347-53.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Recorrido(s): GUSTAVO CARVALHO GONÇALVES, Advogada: Dra. Mayara Toppan dos Santos Mattos, Recorrido(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema "Juros de mora". **Processo: RR - 10470-78.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ALCANTRA, Advogado: Dr. Carla Vanusa Ribeiro Camboim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Jornada de trabalho. Ausência de cartões de ponto. Forma de apuração", "Horas extras. Ônus da prova" e "Prorrogação da jornada noturna em horas diurnas. Adicional noturno devido"; e (b) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10937-73.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): MARIA DOS REMÉDIOS SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10955-69.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): EDNA ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Recorrido(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Cláudio Matos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 11120-31.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ANDRÉ MAURÍCIO BEBER DA SILVA, Advogado: Dr. Georgina Francisca de Andrade, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11554-15.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RENAN PEDRAS MACHADO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pereira Costa, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogada: Dra. Deborah Fernandes Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT", "ACÚMULO DE FUNÇÕES", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RUÍDOS", "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", "INTERVALO INTRAJORNADA", "DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. FERIADOS", "HORAS IN ITINERE", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos que sucedem e antecedem a jornada de trabalho. Tempo aguardando transporte fornecido pelo empregador. Troca de uniforme. Refeição fornecida pela empresa. Tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da Súmula nº 366 desta Corte como critério de apuração dos cartões de ponto e para deferir horas extras decorrentes do cômputo dos minutos residuais, a ser definido na fase de liquidação de sentença, com adicional de 50% e reflexos legais, nos limites da petição inicial (fl. 3). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11669-45.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): MARIA CLARA BONFIM DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Paula Alice da Silva Teixeira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do disposto no artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município Reclamado. **Processo: RR - 16583-82.2014.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogada: Dra. Roberta Vasconcelos Santos, Advogado: Dr. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): GILDOMÁRIO MENDES COSTA, Advogado: Dr. Francisco Jânio Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21623-51.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Recorrido(s): INGO LEONEL HOMRICH, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 62, II da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, bem como integração e reflexos daí decorrentes; II - conhecer, ainda, do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001271-14.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): EDNA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME, Advogada: Dra. Sidnéia Pereira Coelho, Decisão: Por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1002156-14.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): SEBASTIAO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Francismar Pereira, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 22-23.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IDELMARCIO SAMPAIO BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Bruno José Silvestre de Barros, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. PAGAMENTO APÓS ÀS 5 HORAS. JORNADA MISTA" por violação contrariedade à Súmula 60, II, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de adicional noturno de 20%, incidentes sobre as horas prorrogadas após as 5h da manhã, observado o cômputo da hora noturna reduzida, e a integração do referido adicional em repousos semanais remunerados, férias com acréscimo de 1/3, 13º salários, FGTS e multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, a cargo das reclamadas, no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor ora fixado à condenação de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Bruno José Silvestre de Barros. Obs.: Falou pela Primeira Recorrida a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 211-44.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CÉSAR GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Recorrido(s): VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): EXPRESSO TH HAPPY LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Andreatta da Cruz, Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRANSBUS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 411-34.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Recorrido(s): WYLSON PINTO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. pelo pagamento integral das férias vencidas de 2014/2015, restringindo a condenação ao pagamento das férias proporcionais relativas ao período posterior a 9/1/2015 até a rescisão contratual, acrescidas de 1/3. **Processo: RR - 537-39.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): MONICA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 925-35.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CRISTIANE MEDEIROS RANGEL, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): BETTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1096-41.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA JOSIANE DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Lizandro Icassatti Mendes, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1212-73.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): ANA JUDITH DA SILVA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1264-10.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ELOI DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1346-09.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Recorrente e Recorrido: RAPHAEL LOURENÇO RIBEIRO, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 1368-58.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procurador: Dr. Itacuci Gonçalves de Lima Beltrão, Recorrido(s): LUCIMARI PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Geisa Borges da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1423-68.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): CINTHIA CRISTINA PAIVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1566-72.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Wenston Paulino Berto Raposo, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao segundo Reclamado (Estado de Roraima). Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1576-71.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): ELICELMA DE ARAÚJO SILVA SOARES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): SERVINORTE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10546-58.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): RAISSA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Carla Cristiane dos Santos Andrade, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema "juros de mora - correção monetária". **Processo: RR - 10799-49.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): MARIA ALDA MENDES OLIVEIRA DAKE, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Recorrido(s): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10960-07.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): SILMAR PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Jair de Jesus Melo Carvalho, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública (CEETEPS). Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10973-46.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIEGO NUNES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Machado Gomes, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11163-02.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Advogada: Dra. Danielle Diniz Soares, Recorrido(s): NEUZA MARQUES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Avelino Esteves, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Lagoa Santa. **Processo: RR - 11301-60.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANILO DILAN FERES DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Recorrido(s): INSTITUTO MATERNIDADE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E POLICLÍNICA DE BARBACENA, Advogado: Dr. Alexandre José Canuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11349-32.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11799-85.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): KÁTIA REGINA REBELLO, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 12405-48.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Recorrido(s): MARIA APARECIDA REGONHA, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20120-37.2015.5.04.0411 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Martins da Cunha, Advogado: Dr. Thaisy Rachel Rosa Rocha, Recorrido(s): MARIA LÚCIA MEDEIROS MACIEL CIDAL, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20174-93.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GUERRA FARIAS, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20478-44.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ROSITA DA SILVA SENANDES, Advogada: Dra. Fernanda Lau Mota Garcia, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Súmula n.º 331, V, do TST e por afronta ao disposto no art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao MUNICÍPIO DE CANOAS. **Processo: RR - 20522-66.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): LUCIANE DA COSTA HENKE, Advogada: Dra. Michely de Souza Costa, Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE CANOAS quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE CANOAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 20692-88.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): MARQUELI MOREIRA VEZARO, Advogado: Dr. Henrique de Souza Moraes, Recorrido(s): WO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20774-21.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): MARINA LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade:, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Universidade Federal do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rio Grande do Sul (UFRGS). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20868-32.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Recorrido(s): KAREN CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 21202-60.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): ANA PAULA FELIX CORDEIRO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1000233-71.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. Norival Milan, Recorrido(s): ESMERALDA GOMES, Advogado: Dr. Sandra Maria Bonifacio Cardoso, Recorrido(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardonia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1000423-50.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): OLIVAL CASSEMIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Cubatão quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Cubatão pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1002071-73.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): NORMA DE GODOY, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EIRELI, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município Reclamado. **Processo: RR - 45-08.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Recorrido(s): DENIO LIMA ALVES, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 198-46.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): VIVIANE FERREIRA CÂNDIDO, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 201-98.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ESTELA RODRIGUES DE BRITO, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 502-87.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): OSMIRA ALVES DA CUNHA BRITO, Advogada: Dra. Denise Cavalcanti Calil, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de Roraima, excluindo-a da condenação. **Processo: RR - 552-33.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Dr. Haylton de Souza Alves, Recorrido(s): ADRIANO ANTUNES CABRAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da 1ª Vara do Trabalho de Macau (Pendências/RN) para apreciação e julgamento da demanda em relevo, determinar a remessa dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

autos à Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante/CE, para processar e julgar a reclamação trabalhista, como entender de direito. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 854-95.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SOARES DE SOUSA, Advogada: Dra. Taita de Andrade Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 37, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (a fls. 273). Mantido o valor da causa. **Processo: RR - 1219-66.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ADRIELLI QUETLEN DE JESUS OLIVEIRA XISTO, Advogada: Dra. Paula Elizabete da Silva Dantas, Advogada: Dra. Maiana da Silva Santana, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1499-53.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ CARLOS MENDONÇA DE ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 2159-08.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LILIAN DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 2241-97.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARCELA KLICIA FERREIRA DE BRITO GONÇALVES, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2297-87.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): JOCILANE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública (Estado do Amazonas). Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10206-07.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): LIDIA MARIA DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 10658-42.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE SA CONSTRUcoes, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Dr. Maíta Araújo de Azevedo, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ MOREIRA, Advogada: Dra. Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas do acordo coletivo que suprimiram o direito às horas in itinere, mas estabeleceram contrapartidas, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 10760-04.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s): ISAURA ANTUNES DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Timóteo, Advogada: Dra. Cleide Nepomuceno Timóteo, Recorrido(s): ALPES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Jundiaí. Prejudicado o exame do tópico relativo aos juros de mora. **Processo: RR - 11221-03.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROSAMARA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Neisson da Silva Reis, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADONIRA MATILDE DE CASTRO, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. CUIDADORA DE IDOSOS. MORTE DA EMPREGADORA"; e no mérito, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 11387-83.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULA FABRICIA DOS ANJOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Miguel Alcici Salomão, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "jornada 12X36 - feriadados em dobro", por contrariedade à Súmula n.º 444, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada a pagar em dobro os feriados laborados, com reflexos no FGTS, a serem devidamente apurados na liquidação. **Processo: RR - 11683-65.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade das normas coletivas que previam o elastecimento da jornada laborada em turnos de revezamento para além da oitava diária e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de jornada constantes dos autos e com aplicação dos adicionais previstos nas normas coletivas de Trabalho vigentes à época da prestação dos serviços, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. **Processo: RR - 11813-27.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DENNER BUENO PIRES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Recorrido(s): ENJESUL INDÚSTRIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Recorrido(s): ENJOMAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 100831-54.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FRANKSON GOMES RIBEIRO, Advogada: Dra. Zenilce Correa Barreto, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000255-26.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogado: Dr. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000836-03.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de São Paulo quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1000887-52.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): LILIAN MORAIS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Migliorini Vieira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Cubatão quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Cubatão pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 41-44.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): JOÃO MARCOS DE SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a atualização dos dados do empregado-segurado junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), para quaisquer fins, inclusive para fins de averbação das parcelas salariais deferidas na Reclamação Trabalhista, a fim de recálculo do novo salário-de-contribuição do trabalhador. **Processo: RR - 341-05.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): LAILA FEITOSA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H&M SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Poço Redondo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Poço Redondo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 380-02.2017.5.20.0016 da 20a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARIA IRANIA FEITOSA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Poço Redondo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Poço Redondo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 928-45.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSIVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Súmula n.º 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas laboradas devidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10008-75.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): KÊNIA MARQUEZANI, Advogado: Dr. Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias relativas às atividades extraclasse da reclamante e os reflexos daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos. Custas pela reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$10.000,00), isenta do pagamento, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 10619-78.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MFP ALIMENTOS EIRELL - ME, Advogado: Dr. Felipe Cunha Nascimento, Recorrido(s): WILLIAN RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PGM ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal; e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, (1) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (MFP Alimentos Eirel - ME) e a Reclamada Massa Falida de PGM Alimentos Eireli - ME e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada MFP Alimentos Eirel - ME pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Autor. **Processo: RR - 10742-53.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIVINO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação ampla das verbas relativas ao pacto laboral em razão da adesão do Reclamante ao Plano de Aposentadoria Espontânea reconhecida pela Corte a quo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os demais temas do Recurso Ordinário da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 73500-21.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LISBOA SALES, Advogado: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159500-27.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): LENIR IMTHURN, Advogada: Dra. Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as partes. **Processo: Ag-AIRR - 3503600-30.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): SÉRGIO BATISTA SCHERER, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50600-54.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): MARIA LENILZA MONTEIRO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86600-49.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LETÍCIA BRUM TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Ercilia Hostyn Gralha, Agravado(s): COOPSEM MED - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 159100-71.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO NACIF ASSAID, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 915-54.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1077-38.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1084-42.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): ANELY MARIA RHODEN MARTINS, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1240-52.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Karla Cristiani Spinelli, Agravado(s): SUPERMERCADO VILAS BOAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Braga Ramos, Agravado(s): ROBERT REIS MERCADO LTDA. - ME, Agravado(s): MERCADO ARANTES LTDA., Agravado(s): PADONA BOX SUPERMERCADO LTDA., Agravado(s): SOUZA E MACATROZZO SUPERMERCADOS LTDA., Agravado(s): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA., Agravado(s): KENIA PARREIRA BARBAGLIA FONSECA, Agravado(s): SELLER MNT MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Andréa Regina Carpino, Agravado(s): LEIDE EUFRÁSIA DA SILVA HASS, Advogada: Dra. Kátia Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127-70.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NILZA MISAEL FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Dra. Juliana Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500-44.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ ADELINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Beatriz Pereira dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 959-41.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): ADROALDO DOS SANTOS STOCKMANN, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93-24.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ROBERTO MENDONÇA MANSUR, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132-27.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDGAR POSTAL E OUTROS, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Agravado(s): DARCIZIO TAVARES, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 340-45.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA CAROLINA NADER ERMEL E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Nader Ermel, Agravado(s): SEBASTIÃO JAIME GRANZO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1554-82.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. João Carlos Lima Santini, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Advogado: Dr. Bruno Galoppini Félix, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA YAMASAKI, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Advogado: Dr. Rafael Ricci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1941-18.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Henrique Lima Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2333-05.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO BARONE ALVES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10526-43.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel Cardoso, Agravado(s): ULISSES JESUS OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 308-09.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERMETAL - COOPERATIVA DOS METALÚRGICOS DE CRICIÚMA, Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): CLAUDIONOR VALVASSORI, Advogado: Dr. Magnos de Amorim Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 800-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**94.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVETTI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Campos Alvares da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, Advogado: Dr. Paulo Fernando Saraiva Chaves, Advogado: Dr. Marco Antônio Rochael França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 900-09.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ROSINALDA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1392-98.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALCIR GARCIA MAGALHAES, Advogada: Dra. Marilene Pinheiro da Costa, Advogada: Dra. Ana Cláudia Godinho Rodrigues, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Clívia Lobato Gantuss, Advogada: Dra. Giulliana Silva Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2173-11.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): VALDEMAR DA GRAÇA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): TMG – TRILHOS MECÂNICA GERAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Inácio Neundorf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2603-33.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDRÉ GOMES LUISADA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zambotto, Agravado(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21246-80.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): FÁTIMA ROSELI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124-02.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): PEDRO DE ARAÚJO PAES, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 493-97.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AMAZONAS, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 883-79.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): SELMA MARIA DANTAS BATISTA, Advogada: Dra. Nádia Nádila da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1049-41.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ADRIANA SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Adriana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1855-23.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JOÃO SOUSA SOBREIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2377-17.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4644-49.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): YOSHIMURA COMERCIO DE OCULOS EIRELI, Advogado: Dr. Raul Civinski de Souza, Agravado(s): CARMENHELENA FORMIGARI MATHIAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10104-26.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Agravado(s): ANA RITA DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10198-77.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MICHELLE DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Alberto Albieiro Júnior, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10469-24.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. - CONCEBRA, Advogada: Dra. Cristina Yoshida, Agravado(s): AVACIR CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando à Agravante a multa de 2%, de acordo com o que dispõe o art. 1.021, § 4º, do CPC.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: Ag-AIRR - 11437-07.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jean Carlo Dal Bianco Gaviolli, Agravado(s): BELINI DE FREITAS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13215-73.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79-78.2016.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): GEORGE HENRIQUE PASCARETTA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10520-70.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adauto de Oliveira Duarte, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WEMERSON PAULINO CAMPOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10733-31.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JOYCE KELLY MONFRANDINI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Nascimento Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20592-55.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): NORBERTO JOSÉ PINHEIRO BOZZETTI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Schmidt, Advogado: Dr. Jonas Felipe Scotta, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 518900-72.1990.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ACRE - SINTESAC, Advogado: Dr. André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. David Laerte Vieira, Advogado: Dr. David Laerte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano Econômico. Execução. Limitação à data-base. Coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, em face da sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nos reajustes decorrentes de plano econômico (URP), relativos aos meses de setembro a novembro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de 1987 e de fevereiro, maio, junho e novembro de 1988, haja limitação à data-base da categoria, considerando as leis estaduais que concederam reajustes gerais aos servidores, reconhecidas pelo egrégio Tribunal Regional para fins de compensação. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. David Laerte Vieira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Augusto Rocha Neri do Nascimento, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 189300-03.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSANDRE REQUIÃO FREITAS, Advogado: Dr. Taylor Fernandes Ouverney, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "COMPENSAÇÃO POR DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL" e "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA", por violação do artigo 950 do CC e contrariedade à Súmula 439, respectivamente, e, no mérito dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal desde 21.06.1996, até que o reclamante venha a falecer ou complete 65 anos, o que ocorrer primeiro, com base na última remuneração do empregado, inclusive sobre o terço de férias e 13º salários (ambos pelo duodécimo), devendo o beneficiário ser incluído em folha de pagamento, observando-se o disposto na Súmula 439 quanto aos juros e correção monetária, sem a incidência de descontos fiscais e previdenciários, diante do caráter indenizatório da parcela, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar que o termo inicial dos juros de mora, na condenação referente à compensação por dano moral, deve ser a data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Custas pela reclamada, majoradas para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão de novo valor ora fixado à condenação estipulado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: ARR - 34500-65.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor e conhecer do recurso de revista da empresa-reclamada, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora na condenação imposta na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, de 31/05/2011. **Processo: ARR - 77900-49.2008.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA SECCO MANERA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - percentual de apuração - incapacidade permanente para a função exercida", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal vitalícia a ser paga à Reclamante observe a proporção de sua incapacidade laborativa para o exercício da atividade desempenhada no momento da data do acidente de trabalho, ou seja, 100%; e II - conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista da Reclamante quanto à cumulação do benefício previdenciário com a indenização por danos morais, por violação do art. 121 da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de compensação entre o valor da pensão mensal e o do benefício previdenciário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 108800-63.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MÔNICA GENTIL MATTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO. PROFESSOR. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL" por violação ao artigo 487, §3º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que as verbas rescisórias deferidas na presente demanda sejam calculadas a partir da média das últimas doze remunerações percebidas pela reclamante. **Processo: ARR - 524-97.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO SARAIVA DEXHEIMER, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado aos temas "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%, e os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 980-80.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Agravado(s) e Recorrente(s): DEOVANI ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (OGMO/RJ) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PRESCRIÇÃO BIENAL. TERMO INICIAL", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a prescrição bienal pronunciada pela Corte de origem; e, em consequência, (b) restabelecer a sentença na parte em que se reconheceu a prescrição em relação às pretensões com exigibilidade anteriores a 26 de agosto de 2005, correspondente ao quinquênio que antecede ao ajuizamento da reclamação trabalhista (sentença à fl. 255). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2042-80.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): REINALDO FERREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de integração do auxílio alimentação, em virtude de inscrição da reclamada no PAT, o que afasta o caráter salarial da parcela. **Processo: ARR - 88600-94.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO BEZERRA BARROS, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ALVORADA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista dos reclamados. **Processo: ARR - 129-68.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉVERTON RUDIMAR DIAS, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. SUPRESSÃO INFERIOR A DEZ MINUTOS. INAPLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO ART. 58, § 1º, DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, acrescido do adicional de 50% e reflexos deferidos na sentença, nos dias em que não houve a fruição integral do intervalo intrajornada mínimo. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1447-22.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): AURINEIDE ALMEIDA DE SÃO MIGUEL, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015; e (II) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO". **Processo: ARR - 2737-52.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIDAS S.A., Advogado: Dr. Thiago Inocencio Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): TABATA ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Gazarini Faria, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada (UNIDAS S.A.); e (II) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "1. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS", "2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL". **Processo: ARR - 402-65.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENILDO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renata Gardezani Saggiomo, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1841-33.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNEI DOMINGOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao Reclamado OGMO: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista; b) quanto à Reclamada APPA: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 2170-30.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO REGO DO CARMO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - integração dos reflexos das verbas salariais deferidas na presente ação nas contribuições para a Petros" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 127700-08.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): GIOVANNA SARMENTO DOS REIS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 26-49.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Renato César Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPIXABA CALDEIRARIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Daniel Martins Silva, Advogado: Dr. Elcio Silva Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): EXATA TORNEADORA MECANICA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à OJ n.º 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Mineração Riacho dos Machados Ltda. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela mesma parte recorrente. **Processo: ARR - 1188-40.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): REGINALDO JANDOZO MOURA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Petrobras. **Processo: ARR - 1265-13.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA ACCIARITO COUVAIN, Advogado: Dr. Rafael Carlos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 39 da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da taxa SELIC na atualização do crédito trabalhista, observando os termos do § 1.º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91. **Processo: ARR - 1325-03.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EUGÊNIA STEFANOVICZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante; e (II) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "2. PRESCRIÇÃO", "3. NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA" e "4. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR). NEGOCIAÇÃO COLETIVA E NORMA REGULAMENTAR. PREVISÃO DE PAGAMENTO AOS APOSENTADOS PELA EMPREGADORA". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 1741-76.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURILIO NONES, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 413-65.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO DIAS ZANQUETÁ, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 806-84.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO SEIXAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 8º da Lei nº 9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias decorrentes do intervalo interjornada não usufruído, restabelecendo a sentença, no particular. Redigirá o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 1601-06.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARNELOSSI FILHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - sobrestar o julgamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 10255-93.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JÚLIA MARY DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUNELLI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extraordinária diária, nos períodos em que o acordo de compensação semanal foi considerado válido, com adicional de 50% da hora normal, e reflexos. **Processo: ARR - 10769-25.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda J. Platero, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosana Maria do Carmo Nito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do segundo Reclamado. **Processo: ARR - 10837-27.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO BENEDITO VITORIO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20240-97.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): C.I.I.B. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO LUIZ WALTER KROLL, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, por preclusão (art. 1.º, § 1.º, da IN n.º 40/2016). **Processo: ARR - 20267-84.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JONATHAS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Maiane Rosa Jacomelli, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(DETRAN/RS) por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - DETRAN/RS - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios"; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. ATRASO NO RECOLHIMENTO DO FGTS E PAGAMENTO DO SALÁRIO POR UM MÊS (JANEIRO/2015) E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS E PAGAMENTO DO SALÁRIO POR UM MÊS (FEVEREIRO/2015)" por violação do artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, e acrescer à condenação o pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme se apurar em liquidação de sentença, autorizando a dedução das parcelas já pagas. Mantém-se o valor da condenação e das custas. **Processo: ARR - 20340-74.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Dra. Jane Regina Mathias, Advogada: Dra. Cláudia Solivo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): JIOVANI VARGAS HOLSTEIN, Advogado: Dr. Thiago Breda Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON GOMES DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Valdir Florisbal Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 374, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, com base em valores estipulados em normas coletivas para os motofretistas, das quais não participou a empresa reclamada. **Processo: ARR - 20416-93.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20816-15.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 21251-26.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): NICOLA MADRIL MIRAILH, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 127-78.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): FÁBIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária deferida com base nos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil. **Processo: ARR - 212-88.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NILZO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. Com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 931-04.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrente(s): DJALMA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, com adicional de 50%, referentes ao intervalo intrajornada ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1617-66.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CARINA NUNES, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogado: Dr. Jacqueline Felde Pérez, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 39100-77.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MARINHO, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1446-51.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargante: MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MONICA MACHADO DE SÁ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer dos embargos de declaração opostos pela MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., por intempestividade; e b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1586-92.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FLÁVIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar contradição, sem alteração da conclusão do julgamento. **Processo: ED-RR - 240-26.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VAGNER GERALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 78300-51.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MONNA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Embargado(a): MARILEIDE GUERREIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 237-18.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Embargado(a): VALDINO ANGELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Embargado(a): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (COELBA) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (VALDINO ANGELO DOS SANTOS), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 382-74.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SANKYU S/A, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): LEANDRO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 2534-08.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ATP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rosângela de Oliveira Muraro, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

UBIRAJARA DOS SANTOS NOVAIS, Advogado: Dr. Rogério Paciléio Neto, Advogado: Dr. Evenyr de Fatima Silva Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 11423-19.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CARLOS ARAMIS MARTINS DE MORALS, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Daniele Prospero, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 899-12.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SYLVIA GABRIELLA RUSIK, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Embargado(a): URBS - URBANIZAÇÃO CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1562-60.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): ESPÓLIO de RICARDO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ceumar Santos Gama, Embargado(a): RADIOCELL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1846-53.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDGAR FERREIRA PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Embargado(a): SINALES SINALIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Dr. Itiel José Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11059-15.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CELINA APARECIDA DE JESUS TIZL, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20150-26.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EVÂNIA LUIZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo de Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Diel do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 22020-29.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): PAULO ROBERTO VALLE DOS REIS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1155-70.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Embargado(a): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3527-53.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, Embargado(a): JOZIELTON ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10497-14.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10944-27.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): JORGE DIAS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11304-75.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLÁUDIO ADÃO CARDOZO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sanches, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (REPRESENTADA POR PRÓ-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS S/S LTDA), Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 255-72.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinaatto Salibe Venzel, Embargado(a): CARMELIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Embargado(a): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 382-98.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UBIRATAN FRANCISCO FRANCIOSI E OUTROS, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Dr. Josias Garcia Ribeiro, Advogado: Dr. Gelli Donatti, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ELENO MAGALHÃES NEVES, Advogado: Dr. Rogério de Castro Freitas, Advogado: Dr. José Eustaquio R. S. Primo, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1650-39.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA LEHENBAUER, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "I - por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Execução. Índice de Correção Monetária. Créditos Trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que em relação ao período anterior a 25/03/2015, deverá ser adotada a TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas, nos termos da modulação da decisão do Tribunal Pleno no processo ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231; no interregno de 26/03/2015 a 10/11/2017, o APCA-E deverá ser adotado como índice de atualização dos débitos trabalhistas da Exequente; e no período posterior a 11/11/2017, deverá ser adotada a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, nos termos do art. 879, § 7º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017."; suspender a proclamação do resultado, determinando-se que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena nos autos do processo RO-24059-68.2017.5.24.0000. **Processo: RR - 1362-51.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO RICARDO KERSTING, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 20/06/2018, a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator. **Processo: AIRR - 10619-20.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): MOACI LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-164051-2/2018. **Processo: AIRR - 11631-89.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): VIVIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 20/06/2018, a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: AIRR - 132012-56.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 10660-29.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSEÉ ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a aplicação da prescrição trintenária à pretensão aos depósitos de FGTS, limitado a 7/4/1986. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

**MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma